



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Proc. Administrativo

nº 1599/2025

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA

UNIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AUTOR/INTERESSADO

Augusto Luiz Vieira Santos Netto

ASSUNTO

ADITIVO DE PRAZO – GE CONSULTORIA

CI: 212/2025

TRAMITAÇÃO

Unidade	Data	Rubrica	Unidade	Data	Rubrica
SETOR DE PROTOCOLO	06-06-2025				
SEAFI	06.06.2025				
CONTROLE INTERNO	11-06-2025				
CONTABILIDADE					



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comunicação Interna

Número	Origem	Destino	Data	Emitido por
212/2025	ADM	CONTABILIDADE	06/06/2025	Secretaria de Administração e Finanças.

Resumo do Assunto

ADITIVO DE PRAZO

Texto

Ao Excelentíssimo Prefeito,
Edifrancio de Jesus Oliveira

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que seja feito Termo de aditivo de prazo ao contrato N°: 222/2023, por igual período da GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.621.541/0001-49, situada na Av. Luiz Tarquinio Pontes, Ed. Vias Empresarial, sala 311, Buraquinhos, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.709-190, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em consultoria informatizada com software integrado de gestão do planejamento das licitações, contratos e das compras destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-Ba.

Justificativa: O aditivo de prazo faz-se necessário para atender as necessidades e é fundamental para garantir o cumprimento total dos serviços contratual a serem executados.

Ressaltamos que todas as demais condições contratuais permanecem inalteradas e que a extensão do prazo não implicará em custos adicionais, salvo disposições contratuais específicas.

Período: 13/07/2025 a 13/07/2026.

Atenciosamente,

Augusto Luiz Vieira Santos Netto
Secretário de Administração e Finanças

Assinatura

Recebido em:

____/____/2025

Ao Exmo. Sr.: Elmo Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito do Município de Santa Bárbara – BA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

A GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, situada na Av. Luiz Tarquínio Pontes, 2580, Edif. Villas Empresarial I, sala 311, Buraquinho, Lauro de Freitas – Ba - CEP 42.709-190, atualmente possui um contrato vigente com esta Prefeitura Municipal de Santa Bárbara – Ba, tombado sob o número 222/2023, firmado em 13/07/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 023/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada em consultoria informatizada com software integrado de gestão do planejamento das licitações, contratos e das compras destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara – Ba, que irá vencer 13/07/2025.

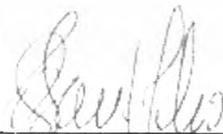
Desta forma, objetivando manter a prestação dos serviços supramencionados, haja vista que são serviços essenciais para esta administração pública, vimos manifestar nosso interesse na renovação contratual por mais 12 (doze) meses, nos mesmos moldes do contrato atual, garantindo, portanto, vantajosidade e economicidade para esta Prefeitura na manutenção do contrato com a nossa empresa.

Cumpre ainda ressaltar que o valor hoje contratado encontra-se de acordo com os valores de mercado, bem como o fato de que esta empresa não praticou nenhum ato que desabonasse a prestação dos seus serviços, tendo atendido à administração pública municipal a contento, dentro dos moldes contratuais.

Atenciosamente,

GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Lauro de Freitas – Ba, 05 de junho de 2025.



Antônio de Souza Sampaio Filho - Diretor
CPF: 669.610-255-87

08.621.541/0001-49

GE CONSULTORIA PUBLICA LTDA

Av. Luiz Tarquínio Pontes, nº 2580
Edif. Villas Empresarial I - Sala 311
Buraquinho - CEP 42.709-190

LAURO DE FREITAS - BA



SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

SOLICITAÇÃO PARA ADITIVO DE CONTRATO - GE CONSULTORIA

2 mensagens

comercial@grupoexito.com.br <comercial@grupoexito.com.br>
Para: secadministracao@santabarbara.ba.gov.br

5 de junho de 2025 às 15:57

Prezados,

Boa tarde,

Segue anexo ofício de manifestação de interesse na renovação do contrato n° 222/2023.

Atenciosamente,

Ge Consultoria Pública Ltda.

 **OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.pdf**
672K

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>
Para: comercial@grupoexito.com.br

6 de junho de 2025 às 09:13

Recebido.
Atenciosamente,

Augusto Luiz Vieira Santos Netto
Secretário de Administração e Finanças



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.621.541/0001-49
Razão Social: GE CONSULTORIA PUBLICA LTDA
Endereço: AV LUIZ TARQUINIO PONTES 2580 EDIF VILAS EMPRESAR / BURAQUINHO / LAURO DE FREITAS / BA / 42709-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052306491446448104

Informação obtida em 06/06/2025 09:19:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GE CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.621.541/0001-49
Certidão nº: 27773041/2025
Expedição: 20/05/2025, às 15:49:48
Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GE CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.621.541/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GE CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 08.621.541/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:42 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2025.

Código de controle da certidão: **94AD.D12C.F819.9DB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252694994**

RAZÃO SOCIAL	
GE CONSULTORIA PUBLICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
196.634.860	08.621.541/0001-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40

Secretaria da Fazenda

Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 09/05/2025, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 08621541000149, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10001426.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 09/05/2025 09:40:49, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 019104000066992420250509

Emitida via Internet, às 09:40:48 hs, do dia 09/05/2025

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA BÁRBARA E A EMPRESA GE
CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**

CONTRATO Nº 222/2023

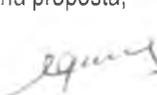
O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.626.908/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, nº26, Centro –Santa Bárbara –Bahia CEP: 44.150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 865.543.445-00, residente nesta cidade de Santa Bárbara - Bahia, brasileiro, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, com sede na cidade de Lauro de Freitas – Bahia, Buraquinhos, Ed. Vilas Empresarial, Sala 311, CEP: 42.709-190, inscrita no CNPJ sob o nº 08.621.541/0001-49, neste ato representada pelo Sr. **ALDEIR ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do R.G. nº 05.200.924-65, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.151.845-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **CPL 114/2023** na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**, Tipo Menor Preço **POR LOTE**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto 10.024/2019, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria informatizada com software integrado de gestão do planejamento das licitações, contratos e das compras destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente contrato, do Pregão Eletrônico nº 023/2023, é de R\$: 94.000,00 (noventa e quatro mil);
- 2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Santa Bárbara, após o efetivo recebimento do objeto, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;
- 2.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 2.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;
- 2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;
- 2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;
- 2.8. O Município de Santa Bárbara reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta;

2.9. Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento do objeto deste Contrato, deverão ser retidos na fonte pagadora na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Regime de execução deste contrato é o da empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
04.04 – SEAFI	2.004	33.90.39.00	1500

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DACONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

6.2. Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

6.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

6.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

6.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

6.9. Adimplir com as exigências do instrumento convocatório, pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

6.10. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

6.11.

6.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.13. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;

6.14. Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer a todas as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, que é parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DEEXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DACONTRATANTE

81. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;
82. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;
83. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
84. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;
85. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);
86. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
87. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OUTRANSFERÊNCIA

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as sub empreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DASSANÇÕES

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 10.1.2.1.** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) **10.1.4. Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas
- A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;
- 10.1.2. Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.2.** Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
 - b) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- 10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;
- a) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- 10.3.1. Multa** por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:
- b) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - c) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;



Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

- 10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA;
- 10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;
- 10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;
- 10.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;
- 10.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;
- 11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

121. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de SANTA BÁRBARA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;
122. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;
123. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

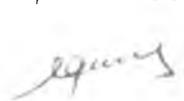
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0 2 3 /2023**, constante do **Processo Administrativo CPL nº 114/2023** e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

- 13.1. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

141. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**;
142. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
143. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

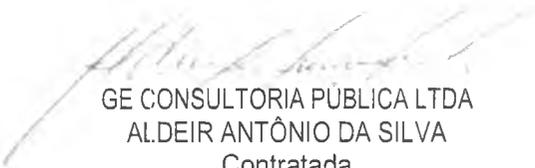
 

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

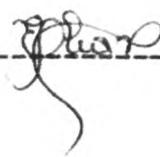
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Bárbara 13 de julho de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Contratante


GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
ALDEIR ANTÔNIO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

-----  -----  -----

EXTRATO DO CONTRATO 222/2023

NOME: GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023.

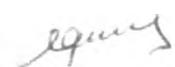
OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria informatizada com software integrado de gestão do planejamento das licitações, contratos e das compras destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil);

PRAZO: É de 12 (doze) meses, o prazo contratual a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo conveniência para a PREFEITURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
04.04 – SEAFI	2.004	33.90.39.00	1500

DATA: 13 de julho de 2023.


EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2023

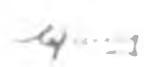
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA E A EMPRESA GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica e respectiva qualificação, inscrita no CPNJ nº 13.626.908/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, 26 - Centro, CEP 44.150-000, Santa Bárbara/ BA, neste ato representada pelo Senhor **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF: 865.543.445-00, e do RG:07.535.762-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, situada na Cidade Lauro de Freitas – Bahia, Buraquinhos Ed, Vilas Empresarial, Sal 311, CEP 42.709-190, Inscrito no CNPJ sob o nº 08.621.541/0001-49, neste ato representada pelo Sr. **ALDEIR ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 05.200.924-65 SSP, inscrito no CPF sob nº 613.151.845-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Termo Aditivo, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato nº 222/2023 firmado em 13/07/2023, Objetivando a Contratação de empresa especializada em consultoria informatizada com software integrado de gestão do planejamento das licitações, contratos e das compras destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA. o Contrato Estabelece Cooperação Recíproca Entre As Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O prazo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contratados a partir de 13/07/2024 a 13/07/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária: O valor estimado do contrato é de R\$ 94.000,00 (Noventa e Quatro Mil reais)


ALDEIR ANTONIO DA SILVA:61315184591
Assinado de forma digital por ALDEIR ANTONIO DA SILVA:61315184591
Dados: 2024.07.04 15:41:14 -0300

UNIDADE	PROJETOS	ELEMENTOS	FONTE
05.05- SEAFI	2.002	33.90.39.00	1500

CLÁUSULA QUARTA - Do Fundamento Legal

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, da contratante e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no termo aditivo, desde que não contraditem com as disposições constantes do presente termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor.

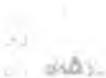
Santa Bárbara/ BA, 04 de Julho de 2024


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
PREFEITO

ALDEIR
ANTONIO DA
SILVA:6131518
4591
Assinado de forma
digital por ALDEIR
ANTONIO DA
SILVA:61315184591
Dados: 2024.07.04
15:44:32 -03'00'
GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
ALDEIR ANTÔNIO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:





EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2023

EMPRESA: GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

PRAZO: De 13 de Julho de 2024 a 13 de Julho de 2025.

OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato nº 222/2023 firmado em 13/07/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada em consultoria informatizada com software integrado de gestão do planejamento das licitações, contratos e das compras destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA. o Contrato Estabelece Cooperação Recíproca Entre As Partes.

VALOR GLOBAL: O valor é de R\$ 94.000,00 (Noventa e Quatro Mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	PROJETOS	ELEMENTOS	FONTE
05.05- SEAFI	2.002	33.90.39.00	1500

DATA DA ASSINATURA: 04 de Julho de 2024.



Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL: (75) 3236-260

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2023

PROC. ADM. Nº 1394/2024

PREGÃO ELETRONICO nº 023/2023

EMPRESA: GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

PRAZO: De 13 de Julho de 2024 a 13 de Julho de 2025.

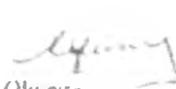
OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato nº 222/2023 firmado em 13/07/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada em consultoria informatizada com software integrado de gestão do planejamento das licitações, contratos e das compras destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA. o Contrato Estabelece Cooperação Recíproca Entre As Partes.

VALOR GLOBAL: O valor é de R\$ 94.000,00 (Noventa e Quatro Mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	PROJETOS	ELEMENTOS	FONTE
05.05- SEAFI	2.002	33.90.39.00	1500

DATA DA ASSINATURA: 04 de Julho de 2024.


Edifranco de Jesus Oliveira
Prefeito



Ao
Controle Interno
Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Finanças, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2023**, tem como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA INFORMATIZADA COM SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E DAS COMPRAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/BA**. De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, Processo Administrativo atuado sob nº 1599/2025, Para análise e emissão de parecer Controle Interno, acerca do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 10 de junho de 2025.



Luciano Lima dos Santos
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 116/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1599/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

CONTRATO Nº 222/2023

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

VALOR GLOBAL: LOTE 01 R\$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

ADITIVO: de 13 de julho de 2025 a 13 de julho de 2026.

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria informatizada com software integrado de gestão do planejamento das licitações, contratos e das compras, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara – Bahia.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos solicitação do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo da Empresa GE Consultoria Pública Ltda, localizado na Av. Luiz Tarquino Pontes 2580, Edif. Vilas Empresar, Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia, Inscrito no CNPJ Nº 08.621.541/0001-49, Contratação de empresa especializada em consultoria informatizada com software integrado de gestão do planejamento das licitações, contratos e das compras, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara – Bahia.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que atribuindo ao Controle, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificara legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANALISE

É imperioso ressaltar que as informações, veracidades acostada aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores que a juntaram, que cabe ao Controle Interno, de acordo com a



Lei orgânica Municipal a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

- Solicitação de Aditivo feita pela Secretaria Municipal de administração e Finanças;
- Documentação e Regularidade Fiscal do Prestador;
- Cópia do Contrato 222/2023;
- Da Solicitação do Aditivo, conforme estabelece os artigos abaixo demonstrados:

Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 ~~Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993~~

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

~~II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;~~

(Revogado)

~~II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

(Revogado)

~~II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

~~III - (VETADO)~~

(Revogado)

~~III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

~~IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.~~

~~V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

(Revogado)



V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Conforme justificativa da Secretaria, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1329/2024:**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO conforme Lei 8.666/93 - **CONTRATO: 179/2023**, informando a necessidade do aditivo de prazo do contrato e de acordo o que estabelece o Artigo 57, II da lei 8.666 que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, como é o caso com o limite de até 60 (sessenta) meses e o que estabelece no Artigo 65 da lei 8.666,

No art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, conforme abaixo transcrito demonstra como poderão ser alterados.



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO).

(Revogado)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

~~§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~

(Revogado)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial de nº 222/2023 devem ser ratificadas. Sendo assim, é notável que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto para o Aditivo de Prazo e gerar despesas para a municipalidade.

Após o exame a análise do processo, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

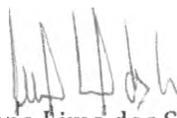
Santa Bárbara, 11 de junho de 2025

Manoel Cordeiro de Lima Filho
Controlador do Sistema de Controle Interno
Designado pelo Decreto nº 07 /2025

À
Procuradoria Jurídica
Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Finanças, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2023**, tem como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA INFORMATIZADA COM SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E DAS COMPRAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/BA**. De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, Processo Administrativo atuado sob nº 1599/2025, para análise e emissão de parecer jurídico, acerca do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 11 de junho de 2025.



Luciano Lima dos Santos
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 116/2025

PAPEL DE TRABALHO PARA ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

DADOS DA REMESSA/PROTOCOLO:



DE:
PROCURADORIA

PARA:
COPEL

DATA:
11/06//2025

PROC. ADM. Nº
1599/2025

ORIGEM:
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO:
ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 222/2023 –
EMPRESA GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Página 1 de 1

DESPACHO | REQUERIMENTO | PARECER | CHECK LIST | ENCAMINHAMENTO

À COPEL,

Após a formalização, proceda ao setor correspondente com os expedientes relacionados à respectiva publicação do extrato resumo, lançamento do Siga e demais providências correlatas que fogem à competência desta Procuradoria.

Nestes termos,



Documento assinado digitalmente
ALLANY FABILLY ROCHA LIMA TAVARES
Data: 12/06/2025 10:24:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALLANY FABILLY ROCHA LIMA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 01/2025
OAB/BA nº 45.844

Recebido no destinatário, juntamente com o respectivo processo, em ____/____/____

Assinatura/Carimbo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.599/2025

CONTRATO Nº 222/2023

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REMESSA: COPEL

ASSUNTO: Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato de empresa especializada em consultoria informatizada com software integrado de gestão do planejamento das licitações, contratos e das compras destinadas ao atendimento, para atender à necessidade da Secretaria de Administração e finanças do Município de Santa Bárbara/Ba.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 222/2023, por 12 (doze) meses, ao Contrato nº 222/2023, firmado com EMPRESA GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA (CNPJ Nº 08.621.541/0001-49), que tem por objeto contratação empresa especializada em consultoria informatizada com software integrado de gestão do planejamento das licitações, contratos e das compras destinadas ao atendimento, para atender à necessidade da Secretaria de Administração e finanças do Município de Santa Bárbara/Ba.

Consta nos autos, justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, cópia do contrato original e termos aditivos já celebrados, certidões de regularidade fiscal da contratada e verificação positiva do Setor Fazendário competente quanto à viabilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação contratual pretendida.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Percebe-se que o contrato em questão fixou como termo final da vigência contratual o dia 13/07/26, segundo informa a Secretaria, faz-se necessário para atender a demanda decorrente do objeto do contrato.

Com isso, para garantir a continuidade e regularidade do fornecimento objeto do contrato aqui em comento, deve a Secretaria de Administração e Finanças, ser advertida da necessidade de deflagração de processo licitatório para ultimar nova contratação, imediatamente.

E neste sentido a Lei de Licitações prevê tal possibilidade:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

Ademais, em relação à prorrogação do prazo contratual, a Lei de Licitações exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da Lei de Licitação, que autoriza, no caso de serviços de natureza continuada, como é o caso, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, dúvidas não podem restar sobre a natureza contínua em consultoria informatizada com software integrado de gestão do planejamento das licitações, contratos e das compras destinadas ao atendimento, que é objeto do contrato em apreço e que o torna em condições de ser prorrogado.

Ademais, consta na Cláusula Segunda do Contrato nº 222/2023, que a prorrogação poderá ser feita até o limite previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva-se, entretanto, a necessidade de ser observada pela área técnica competente a adequação da prorrogação contratual com os preços atualmente praticados no mercado.

Conclui-se, portanto, pela possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato, configurada a hipótese prevista do art. 57, inciso II, aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, desde que presente concordância da contratada ; comprovação de sua regularidade fiscal e justificativa da pretensão de aditamento, devendo a Secretaria Solicitante ser advertida da urgente necessidade de deflagração de novo processo licitatório para garantir a regularidade e continuidade do fornecimento contratado, sob pena de responsabilidade, já que não caberá nova majoração eis que a presente já se perfaz no limite máximo permitido em lei, e eventual solução de continuidade decorrerá da não observância da gestão e acompanhamento contratual que constitui um dever do titular da respectiva Secretaria.

Este é o parecer, S.M.J.

Santa Bárbara/Ba, 11 de junho de 2025.

ALLANY FABILLY ROCHA LIMA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 01/2025
OAB/BA nº 45.844

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALLANY FABILLY ROCHA LIMA TAVARES
Data: 12/06/2025 10:26:10-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 222/2023

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2023 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA E A
EMPRESA GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica e respectiva qualificação, inscrita no CPNJ nº 13.626.908/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, 26 - Centro, CEP 44.150-000, Santa Bárbara/ BA, neste ato representada pelo Senhor **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF: 865.543.445-00, e do RG:07.535.762-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, situada na Cidade Lauro de Freitas - Bahia, Buraquinhos Ed, Vilas Empresarial, Sal 311, CEP 42.709-190, Inscrito no CNPJ sob o nº 08.621.541/0001-49, neste ato representada pelo Sr. **ALDEIR ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 05.200.924-65 SSP, inscrito no CPF sob nº 613.151.845-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que constano **PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL nº 114/2023** na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 222/2023, que ora é aditivado;

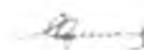
CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 13 de julho de 2023 a 13 de julho de 2024 e havendo a necessidade de continuidade dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e o previsto na cláusula quarta – da vigência e prorrogação;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

RESOLVEM celebrar entre si, o Segundo Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n.º 222/2023, firmado em 13 de julho de 2023, prorrogando-se **Valor E Prazo** mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato, objetivando a Contratação De Empresa Especializada Em Consultoria Informatizada Com Software Integrado De Gestão Do Planejamento Das Licitações, Contratos E Das Compras Destinados Ao Atendimento Das Necessidades Da Prefeitura Municipal De Santa Bárbara/BA.





CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, a partir de 13 de julho de 2025 a 13 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor : O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é R\$ 94.000,00 (Noventa e Quatro Mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

UNIDADE	PROJETOS	ELEMENTOS	FONTE
05.05- SEAFI	2.004	33.90.39.00	1500

CLÁUSULA QUINTA - Do Fundamento Legal

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, da contratante e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

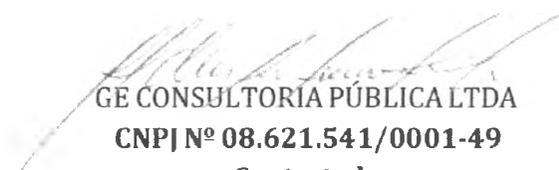
CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no termo aditivo, desde que não contraditem com as disposições constantes do presente termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Bárbara/ BA, 13 de Junho de 2025


EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante


GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 08.621.541/0001-49
Contratada

Testemunhas:







Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS Nº 220/2021 E Nº 222/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Edifranco de Jesus Oliveira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro, CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
FRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO. CEP: 44.150-000
CNPJ 13.826.906/0001-57- EMAIL: licitacao.pmsb2024@gmail.com

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 222/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1599/2025**

EMPRESA: GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

CNPJ Nº: 08.621.541/0001-49

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato, objetivando a Contratação De Empresa Especializada Em Consultoria Informatizada Com Software Integrado De Gestão Do Planejamento Das Licitações, Contratos E Das Compras Destinados Ao Atendimento Das Necessidades Da Prefeitura Municipal De Santa Bárbara/BA

VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, a partir de 13 de julho de 2025 a 13 de julho de 2026.

VALOR : O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é R\$ 94.000,00 (Noventa e Quatro Mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETOS	ELEMENTOS	FONTE
05.05- SEAFI	2.004	33.90.39.00	1500

DATA DA ASSINATURA: 13 de Junho de 2025.


Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito Municipal

